



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Presidente, nobres demais senhores Vereadores (a),

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, definiu em seu art. 2º que os municípios podem ter até 04 (quatro) feriados religiosos por ano, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

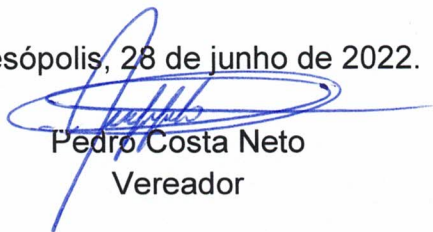
Em Doresópolis, há apenas dois, Sexta-Feira da Paixão e 15 de setembro, dia de comemoração a Nossa Senhora das Dores, padroeira do município.

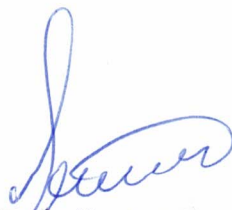
Nos municípios vizinhos, como Piumhi e Iguatama, os dias 15 de agosto e 08 de dezembro também são feriados religiosos, respectivamente Assunção de Nossa Senhora e Dia da Imaculada Conceição.

Assim, proponho que essas datas também sejam fixadas como feriados municipais de Doresópolis, tendo em vista as comemorações e tradição religiosa local, reconhecida através dos pontos facultativos decretados anualmente pelo Poder Executivo. Referida iniciativa ainda contribuirá com as relações entre municípios, que são estreitas, com filiais de agências bancárias interligadas.

Contando com o apoio dos n. colegas, apresento-lhes o projeto em anexo, requerendo sua tramitação em regime de urgência especial para que, sancionado, já vigore em agosto do corrente ano.

Doresópolis, 28 de junho de 2022.


Pedro Costa Neto
Vereador


Alessandro Moreira Simões
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

RECEBEMOS

E.I. 28 06 22

AS 16:00 H.

Aprovado em:

30 / 06 / 22



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024



MINUTA DE PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2022

Autor do Projeto: Pedro Costa Neto

“INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA”

A Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

EM BRANCO

Art. 1º - Ficam instituídos como Feriados Municipais os dias 15 de agosto, em comemoração a Assunção de Nossa Senhora, e 08 de dezembro, em comemoração a Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Art 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alessandro Moreira Simões
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Doresópolis, 28 de junho de 2022.

Pedro Costa Neto
Vereador
Autor do Projeto

Aprovado em:

30 / 06 / 22

Aprovado em:

30 / 06 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012



LEI Nº 711/2010

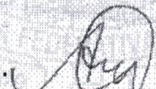
**INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA QUE
MENCIONA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS -
MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído Feriado Municipal no dia 15 do
mês de setembro, para comemoração do dia da Padroeira Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Doresópolis, 30 de março de 2010.


Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal

Alessandro Moreira Simões
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Aprovado em:

30 / 06 / 2022



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.
(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

EM BRANCO

Aprovado em:

30 / 06 / 2022

Alessandro Moreira Simões
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS